

3 — As comissões de selecção funcionam no IDI e são constituídas:

- Pelo presidente do IDI ou seu representante, que preside e tem voto de qualidade;
- Pelo embaixador responsável pelo Departamento de Formação Diplomática do IDI;
- Por quatro personalidades nomeadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o presidente do IDI.

4 — As comissões de selecção são secretariadas por individualidade a nomear pelo presidente do IDI, que elaborará as actas correspondentes.

Artigo 14.º

Compete à comissão de selecção:

- a) Propor e aplicar os critérios especiais de selecção para as candidaturas individuais;
- b) Compilar, ordenar e verificar as condições gerais das candidaturas institucionais;
- c) Analisar, apreciar e ordenar as candidaturas individuais de acordo com os critérios gerais e especiais de selecção;
- d) Propor eventuais transferências de vagas;
- e) Elaborar a proposta de despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros para a designação dos auditores.

Artigo 15.º

1 — Os candidatos são designados por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do presidente do IDI.

2 — Após o despacho para a frequência do CPEN, os designados passam a denominar-se auditores do CPEN.

3 — Compete ao IDI informar os candidatos da decisão do Ministro dos Negócios Estrangeiros sobre a respectiva candidatura.

4 — Os auditores que queiram desistir da frequência do CPEN devem disso informar o presidente do IDI, não havendo em nenhum caso lugar à devolução da propina referida no n.º 3 do artigo 4.º

5 — Até ao início de cada curso são mantidos em situação de suplentes os candidatos individuais ordenados de acordo com os critérios de avaliação que estiverem em vigor.

6 — Os auditores que desistirem antes do início do curso serão substituídos pelos suplentes, por ordem da classificação por estes obtida.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 16.º

1 — Os auditores do CPEN são objecto de avaliação durante a frequência do curso.

2 — Compete ao embaixador responsável pelo Departamento de Formação Diplomática do IDI supervisionar a avaliação dos auditores, tendo em conta, designadamente, a sua assiduidade e participação activa em debates e trabalhos de grupo.

3 — O trabalho de investigação individual a que alude a alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º é objecto de avaliação por uma comissão de avaliação presidida pelo responsável pelo Departamento de Formação Diplomática do IDI e composta por personalidades de reconhecida competência na ou nas matérias em apreciação, escolhidas e convidadas pelo presidente do IDI.

4 — A informação favorável da comissão de avaliação relativa aos trabalhos de investigação individual é condição necessária para a obtenção do diploma do CPEN, a entregar no final do curso, em cerimónia a realizar no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 17.º

1 — Os trabalhos de investigação individual devem ser trabalhos inéditos, versando tema no âmbito da política externa, preferencialmente relacionado com a área de interesse do auditor, proposto por este e submetido à aprovação da comissão referida no n.º 3 do artigo 16.º

2 — A referida comissão nomeia um orientador para acompanhar a elaboração de cada trabalho de investigação individual.

3 — O trabalho de investigação individual terá um mínimo de 20 e um máximo de 50 páginas A4 dactilografadas a dois espaços, excluindo anexos.

4 — Embora os trabalhos de investigação individual sejam propriedade intelectual dos respectivos autores, o IDI reserva-se o direito de proceder à sua publicação, bem como de enviar um exemplar às tutelas de cada um dos auditores.

5 — O IDI pode convidar auditores a apresentar os seus trabalhos de investigação individual em seminários ou colóquios, nacionais ou internacionais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 17 089/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Daniel Amadeu Teixeira Rodrigues, que fica, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizado a desempenhar funções docentes.

25 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

Despacho n.º 17 090/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Mariana Inês Sousa Guedes de Sampaio Guimarães Soares Albergaria secretária pessoal do meu Gabinete, que, para o efeito, é requisitada ao Instituto Nacional de Administração.

25 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

Despacho n.º 17 091/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete a licenciada Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira, que, para o efeito, é requisitada à Direcção-Geral do Orçamento.

25 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Rectificação n.º 1329/2005. — Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 15 741/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, a p. 10 540, saiu com inexactidão.

Assim, no n.º 1, onde se lê «impedimentos, na subdirectora-geral, licenciada» deve ler-se «impedimentos, na subinspectora-geral, licenciada».

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

Secretaria-Geral

Declaração n.º 171/2005 (2.ª série). — Tendo sido atribuída à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a gestão do pessoal da extinta Auditoria Jurídica do ex-Ministério do Planeamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2002, de 25 de Setembro, e existindo no referido quadro de pessoal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal da carreira de consultor jurídico, a extinguir quando vagar, declara-se a sua extinção, em virtude de ter ocorrido a sua vacatura na sequência de autorização de passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração do respectivo titular, João António Romão Pereira Reis.

20 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 17 092/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do Ministro de Estado e das Finanças:

Licenciado João António Romão Pereira Reis, assessor jurídico principal do quadro do pessoal da ex-Auditoria Jurídica, do ex-Ministério do Planeamento, cuja gestão de pessoal foi atribuída à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2002, de 25 de Setembro — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2005, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.